

Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo 'Circular Hospital'.

Projeto Lei nº 004 de 19 de agosto de 1997.

“Dispõe sobre a criação de linha de transporte coletivo ‘Circular-Hospital’.

A Câmara Municipal de Goiânia aprovou e eu sanciono a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1.º - Ficam criadas as linhas de transporte coletivo “Circular-Hospital”.

§ 1.º - As referidas linhas de transporte coletivo constituirão o eixo Norte-Sul, com saídas simultâneas do Setor Pedro Ludovico e Urias Magalhães e o eixo Leste-Oeste, com saída simultânea do Jardim Primavera e do Jardim Novo Mundo, cujo percurso atenderá os Postos dos SUS e rede hospitalar de Goiânia-Go.

§ 2.º - Devem ser incluídos no percurso das linhas “Circular-Hospital”, **dentre outros**, os Postos de Saúde e SUS das regiões Norte/Sul, Leste/Oeste, o Hospital de Urgências de Goiânia, Hospital das Clínicas, Hospital Geral de Goiânia, Santa Casa de Misericórdia e Hospital Araújo Jorge, além de hospitais de rede particular com grande fluxo de pacientes e que estão localizados nos bairros atendidos pelas referidas linhas de ônibus.

Art. 2.º - O Executivo Municipal, através do convênio mantido com a TRANSURB, determinará que esta proceda os estudos necessários par a definição do percurso, do número de coletivos que atenderão as referidas linhas e o horário a ser cumprido no trajeto, de forma a garantir ônibus nos pontos, pelo menos de 20 (vinte) em 20 (vinte) minutos, no período das 05 às 24 horas.

Art. 3.º - As concessões dessas linhas de transporte coletivo, serão realizadas através de licitação pública a ser feita pela TRANSURB com acompanhamento de um representante do Município de Goiânia e do SETRANSP.

Art. 4.º - As tarifas a serem cobradas nas linhas “Circular-Hospital” não podem ultrapassar o valor das tarifas cobradas nas demais.

Art. 5.º - As linhas de transporte coletivo criadas por essa lei, devem começar a operar 120 (cento e vinte) dias após a promulgação dessa lei.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiânia aos _____ dias do mês de _____ do ano de 1997.

**LUIS CESAR BUENO
Vereador**

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei, tem sua justificativa no esforço de melhorar o transporte coletivo de Goiânia e oferecer aos usuários um serviço mais eficiente e de melhor qualidade, criando novas opções de deslocamento dos usuários e diminuindo o fluxo de passageiros nas linhas já existentes.

É grande o fluxo de pessoas que se deslocam todos os dias em busca de postos de saúde e hospitais de Goiânia para simples consultas médicas, internações ou visitas, como também, é importante salientar o grande número de trabalhadores que prestam serviços na rede hospitalar de nossa cidade. Assim, a criação dessas linhas de transporte coletivo “Circular-Hospital”,

servindo as 4 (quatro) regiões de Goiânia, tendo passagem obrigatória pelos postos de saúde e de hospitais, por certo, irão distribuir melhor o número de usuários do transporte coletivo, deixando os coletivos menos lotados e humanizando esse serviço público de interesse da maioria da população.

A exemplo de outras capitais do Brasil onde este serviço de transporte coletivo foi colocado à disposição dos usuários trazendo resultados satisfatórios, entendemos que o projeto atende aos anseios e à necessidades urgentes da população, por isso, espera seja o referido projeto aprovado pelos prezados edis que compõem esta Casa de Leis.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Goiânia aos _____ dias do mês de
_____ do ano de 1997.**

**LUIS CESAR BUENO
Vereador**